



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 7
DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas e vinte e dois minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 1ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Saúdo os Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda, Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Cumprimento com alegria todos os senhores Conselheiros, igualmente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas; saúdo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e registro a primeira Sessão do nosso novo Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, que, tenho certeza, bem desempenhará suas funções com o apoio de todos.

Temos alguns Comunicados da Presidência. O Presidente Sidney Beraldo designou o Conselheiro Dimas Ramalho como Relator das contas do senhor Governador de 2024. Fica, então, oficializada tal designação.

Em seguida, alguns eventos que participei na representação honrosa deste Tribunal. Primeiro, os 90 anos da Universidade de São Paulo. Designado pelo Presidente Sidney Beraldo, lá compareci e o Tribunal, na oportunidade, foi condecorado com a mais alta medalha daquela Universidade, a Medalha Armando de Salles Oliveira, que será devidamente enquadrada e a deixaremos no Gabinete da Presidência como lembrança permanente de tal homenagem.

Igualmente estive na posse do Conselho Superior da Magistratura e abertura do ano judiciário no último dia 2, oportunidade em que aquele órgão foi empossado, realçando a presença do Presidente Fernando Antônio Torres Garcia, mui digno Chefe do Poder Judiciário de nosso Estado, para o biênio 24/25.

No dia seguinte, sábado dia 3 - coincidentemente no dia 3 -, eu estive na solenidade do sesquicentenário do Tribunal de Justiça, em uma solenidade muito bonita na Catedral Metropolitana de São Paulo, seguida de uma apresentação da orquestra e de três bandas de rock formadas por juízes. E tenho que confessar aqui que, pelo nome, eu já escolhi uma que é minha predileta. O nome da banda, Dimas, é J Conclusos. Espetacular. A banda chamada J Conclusos, achei maravilhoso. Uma solenidade muito bonita.

Na segunda-feira, anteontem, a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo promoveu uma sessão da sua congregação, em que o eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes, foi homenageado. As mais altas autoridades do Estado se fizeram representar. Na oportunidade, inclusive, me



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
foi aberta a palavra para, em nome do Tribunal, saudar tanto a Faculdade de Medicina, quanto o nosso eminentíssimo Ministro e amigo.

Inicia-se hoje a já tradicional Campanha de Doação de Sangue que fazemos aqui em conjunto com a Secretaria da Fazenda e com o Tribunal de Justiça. Ela será devidamente divulgada e peço a todos que, tendo oportunidade de colaborar, promovam esse gesto de amor ao próximo.

O Ministério Público de Contas e o nosso Tribunal divulgam hoje o terceiro episódio do InovaCast. É um programa de entrevistas com autoridades, gestores e dirigentes públicos, nas quais os convidados compartilham experiências e exemplos de ações desenvolvidas em seus órgãos. Fernando Martins fará a apresentação e os convidados são Florisvaldo Fiorentino, nosso Defensor Público Geral, e Erik Saddi, Coordenador de Tecnologia da Informação da mesma Defensoria.

Registro com grande pesar dois falecimentos. O primeiro ocorrido quando do nosso recesso, do Deputado e amigo desta Casa, sempre Deputado Antônio Carlos Campos Machado. Ele foi vitimado de uma doença que acabou se agravando e ele não resistiu. Todos aqui nunca perdemos a oportunidade de proclamar o quanto reconhecemos o seu trabalho, a sua atividade em prol do Poder Legislativo de São Paulo e das instituições paulistas. Felizmente, este Tribunal, na Presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, teve oportunidade de homenageá-lo com a outorga de uma condecoração que retratou o quanto esta Corte lhe é grata e reconhece os seus trabalhos.

E no domingo à noite, o mundo jurídico paulista e brasileiro foi surpreendido com o falecimento do eminentíssimo grande advogado Ricardo Tepedino, talvez um dos maiores juristas do Brasil e um dos maiores advogados do Brasil na área empresarial e societária. Foi vitimado de uma doença avassaladora que, em pouco tempo, o levou inacreditavelmente da saúde para a morte. Uma coisa bárbara. Assim, peço que o Tribunal reconheça e homenageie esse grande brasileiro, esse grande advogado e extraordinário jurista em ocasião tão triste, oficiando-se tanto à família como ao escritório do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

qual Sua Excelência era o titular.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, saudando desde já o senhor Presidente que começa os seus trabalhos este ano.

Eu gostaria de apresentar uma singela homenagem ao Deputado Antônio Henrique Cunha Bueno que faleceu nesse último mês. O Deputado Cunha Bueno, conhecido de todos desta Casa, teve e exerceu sete mandatos,. Ele foi deputado constituinte, era um deputado atuante, foi também Secretário da Cultura do Estado. E, antes de tudo, era um cordialíssimo deputado. É uma situação a se destacar, porque é possível ter as maiores divergências no campo ideológico, político, nos vários campos, e ter uma convivência cordialíssima. Ele era monarquista, eu era e sou republicano, mas nós tínhamos a melhor convivência, mesmo estando em campos opostos.

Ele também é filho de um deputado federal, o Deputado Cunha Bueno, que foi quatro vezes eleito. Foi caçado na crise de 68, embora fosse da Arena, do partido do Governo. Foi caçado porque se recusou a votar a autorização para processar o Márcio Moreira Alves naquele episódio. Então, o pai não podendo mais ser candidato, colocou em sucessão o Cunha Bueno que, com 21 anos, tornou-se deputado federal na eleição de 70.

E é interessante, o Deputado Cunha Bueno era muito amigo e companheiro do Deputado Ulysses Guimarães. Eram do mesmo partido antes de 64. Eram do velho PSD. Estou falando do PSD que não é esse de hoje, é daquele PSD, vamos dizer, agrário e conservador que tanta importância teve para o País. Eles eram muito amigos; até erravam juntos. Os dois foram na marcha da Família com Deus pela Liberdade; inclusive o doutor Ulysses, em 64, em 19 de março.

Eles eram assim - a convivência com o doutor Ulysses era uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
convivência extraordinária e o Cunha tinha muito disso. O doutor Ulysses gostava muito do Cunha Bueno. O Cunha Bueno que faleceu agora era uma pessoa de diálogo fácil. Diálogo, uma coisa que falta muito no País hoje, neste período de ódio, em que se procura aniquilar a pessoa que pensa diferente. O Cunha Bueno era exatamente o oposto.

Certa feita, ele foi a minha casa e nós fizemos uma codorna. Ele nunca mais esqueceu. Toda vez que eu o encontrava ele dizia que eu estava lhe devendo uma codorna. Era aquela forma agradável do trato. Então, senti muito o falecimento do Cunha Bueno. Estive no velório. Muitos sentiram. Eu gostaria de deixar um fraterno abraço a toda a família e um voto de pesar pelo ocorrido.

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO - Senhor Presidente, primeiro quero participar da manifestação de Vossa Excelência a respeito do falecimento do Deputado Campos Machado, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini pelo falecimento do Deputado Federal Cunha Bueno. Isso porque os dois foram meus colegas. O Campos Machado em duas legislaturas na Assembleia Legislativa e o Cunha Bueno na Constituinte de 88. Nós fomos colegas. Então, associo-me ao pesar manifestado por Vossa Excelência e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini.

E agora vou me manifestar sobre outro falecimento que me toca pessoalmente muito. Faleceu, no último dia de Natal, o doutor Nivaldo Campos Camargo, que foi, ao longo da vida, trabalhou comigo 40 anos, desde 1974. Era Chefe de Gabinete da Liderança do MDB na Assembleia Legislativa quando lá cheguei.

Depois, quando fui Presidente, ele foi o Diretor Geral da Assembleia Legislativa de São Paulo. Um funcionário público dedicadíssimo. Aquele exemplo de funcionário público como nós temos alguns aqui na Casa e que falta hoje em grande escala. Extremamente dedicado, extremamente culto, afável. Manteve relacionamentos aqui na Casa com todos os senhores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiros e com muitos dos funcionários do nosso Tribunal.

Sendo assim, quero solicitar, senhor Presidente, que faça constar da ata dos nossos trabalhos um voto de pesar pelo falecimento desse servidor exemplar e que se transmita a sua esposa, dona Mercedes, e a seus filhos, genros, noras e netos, essa singela homenagem. Muito obrigado, senhor Presidente.

PRESIDENTE - Assim será providenciado pela Presidência em relação a todas as homenagens aqui feitas e aprovadas.

Senhores Conselheiros, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimento de sustentação oral nos itens 04, TC-015625-026-13, Relator Conselheiro Robson Marinho; 05, TC-027965-026-15, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 34, TC-008814.989.23-2, Relator Conselheiro Dimas Ramalho; e 41 a 43, TC-018907.989.23-0 e outros, Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Passou-se, então, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-000159.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda

Representada: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão eletrônico nº 57/2023**, processo DTRAN/SP-SEI n.º 140.00179176/2023-01, promovido pelo **Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de melhorias, reparos e requalificações urbanas de sinalizações viárias: lombadas eletrônicas e conjuntos semaforicos.

TC-000264.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 57/2023**, processo DTRAN/SP-SEI nº 140.00179176/2023-01, promovido pelo **Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de melhorias, reparos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
requalificações urbanas de sinalizações viárias: lombadas eletrônicas e conjuntos semaforicos.

TC-022468.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: R J - Empreendimentos Esportivos Ltda

Representada: Secretaria de Esportes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico SESP nº 28/2023**, OC nº 410101000012023OC00075, promovido pela **Secretaria de Esportes**, objetivando o registro de preços para a prestação de serviços não contínuos de instalação de campo de futebol com gramado sintético.

TC-000539.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Cesar Octavio Caparelli

Representada: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 03/2023**, Processo Administrativo nº: 137/2023, do tipo menor preço global, promovido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC**, objetivando a "contratação de empresa especializada para licenciamento, migração e conversão das bases de dados históricos e atuais; instalação e implantação, treinamento, manutenção de softwares administrativos para a gestão do IPSSC. compreendendo os sistemas de administração de pessoal; contabilidade pública e tesouraria; compras e licitações, patrimônio, portal da transparência, protocolo, controle interno, almoxarifado".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001248.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Internacional nº 001/DAEE/2023/DLC**, SEI_137.00001449/2023-44, promovida pelo **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE**, destinada à contratação de empresa ou consórcio, objetivando a execução das obras e serviços relativos à construção do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto do município de Amparo - SP.

TC-023763.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nicolas Jose Rossi da Silva

Representada: Secretaria de Parcerias em Investimentos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico SPI nº 008/2023**, Processo SPI nº 021.00002219/2023-45, OC nº 390105000012023OC00120, promovido pela **Secretaria de Parcerias em Investimentos**, objetivando a prestação de serviços de gestão de instalações (facilities) para o edifício situado na Rua Iaiá nº 126, Itaim Bibi, São Paulo, sede da Secretaria.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera Estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Daniel Gabrielli de Godoy, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 04.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

04 TC-015625/026/13

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Procuradoria da Fazenda do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estado, Casa de Saúde Santa Marcelina e Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Casa de Saúde Santa Marcelina, no valor de R\$88.690.986,37.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Rosana Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-11-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Carim José Feres (OAB/SP nº 96.520) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário, afastando a prejudicial suscitada pelo MPC, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, decretar a regularidade da prestação de contas do exercício de 2012, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 5, passou-se ao relato do respectivo processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

05 TC-027965/026/15

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$92.890.670,31.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Jacob Szejnfeld e Nitamar Abdala (Diretores-Presidentes da FIDI).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-08-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$2.333.812,10, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-000181/009/18

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no valor de R\$4.564.265,23.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-09-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$76.998,04, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-000772/026/14

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Pasqual Barretti e Antônio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Acompanha: TC-000772/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da decisão recorrida, bem como suas determinações.

03 TC-020871/026/09

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e LFM Engenharia de Obras Ltda., objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução de obras do sistema de abastecimento de água do Município de Itatiba, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste – RED e Unidades de Negócio Capivari – Jundiaí – RJ.

Responsáveis: Umberto Cidade Semeghini, Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores Regionais), Benedito Felipe Oliveira Costa e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 08-07-10, 25-10-12 e 06-08-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares os 3º, 5º e 6º Termos de Alteração do Contrato nº 51.283/08 assinado em 09/06/2009, bem como legais as despesas decorrentes.

Os itens 04 a 05 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-015516.989.23-3 (ref. TC-001251.989.20-8, TC-014302.989.19-9, TC-001449.989.19-3, TC-020933.989.20-4, TC-020982.989.20-4 e TC-022635.989.19-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-07-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

07 TC-015537.989.23-8 (ref. TC-001251.989.20-8, TC-014302.989.19-9, TC-001449.989.19-3, TC-020933.989.20-4, TC-020982.989.20-4 e TC-022635.989.19-7)

Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Estadual de Saúde Adjunto.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-07-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
afastando os efeitos da irregularidade decretada pela decisão combatida quanto aos Termos 02/19 (TC-014302.989.19-9) e 03/19 (TC-022635.989.19-7), por ausência de competência deste Tribunal, mantendo a decisão combatida quanto aos demais ajustes em análise (TC-001449.989.19-3, TC-001251.989.20-8, TC-020933.989.20-4, TC-020982.989.20-4).

Determinou, ainda, em atenção ao artigo 64, §3º, do CPC, a remessa ao Tribunal de Contas da União de cópia do TC-014302.989.19-9 e do TC-022635.989.19-7, por ser matéria de sua competência, bem como seja levado ao seu conhecimento o teor da decisão proferida nestes autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-014766.989.23-0 (ref. TC-024491.989.19-0)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Santa Isabel.

Responsáveis: Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente), Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor), Sidney Silva, Reinaldo Rodrigues da Silva Junior (Administradores do Contrato) e Matheus Ferreira Leite Piva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-014384.989.23-2 (ref. TC-024491.989.19-0)

Recorrente: Melhor Forma Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Santa Isabel.

Responsáveis: Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente), Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor), Sidney Silva, Reinaldo Rodrigues da Silva Junior (Administradores do Contrato) e Matheus Ferreira Leite Piva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo em sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

integralidade o acórdão de primeiro grau que julgou irregular a execução do contrato.

10 TC-017011.989.23-3 (ref. TC-006057.989.18-8)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, no valor de R\$2.116.074,20.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Edilberto Sartin e Fernando Cordeiro Zanqui (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07-08-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$15.444,51, determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado.

Advogados: Mauricio Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928), Natália Delgado dos Santos (OAB/SP nº 378.861), Oclair Vieira da Silva (OAB/SP nº 282.203), Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880) e Simone Yae Shiroma Rondina (OAB/SP nº 175.330)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

11 TC-027379/026/14

Embargante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Expresso VLT Baixada Santista II, objetivando a execução de obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque e transferência, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária de urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para implantação complementar do trecho integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – CVLT inserido no Município de Santos (RMBS), no valor de R\$90.804.746,42.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete), Fábio Maia Bernacchi (Diretor) e Carlos Romão Martins (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 29-03-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e os demonstrativos de cálculos, e conheceu do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Cleyton R. Batista (OAB/SP nº 188.851), Rodrigo José Oliveira P. de Campos (OAB/SP nº 246.813), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Valéria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Vinícius Diniz Moreira (OAB/SP nº 290.369), Rodrigo P. Lauand (OAB/SP nº 126.258), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116) e outros.

Acompanham: TC-020028/026/16, TC-011634/026/16, TC-002574/026/20, TC-018041/026/17 e TC-001618/026/22.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Em seguida o Presidente assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Encerramos nossa Seção Estadual. Os melhores agradecimentos ao Doutor Denis Dela Vedova Gomes, mui digno Procurador-Chefe da Fazenda Do Estado.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Obrigado, Excelência. Aproveito a oportunidade para registrar meus cumprimentos ao Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo pela Presidência exercida e fazer votos de sucesso a Vossa Excelência na sucessão, como também faço votos de sucesso nessa nova empreitada do nosso Secretário-Diretor Geral. Bom trabalho a todos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão, conhecimento e ratificação. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000500.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 138/2023**, processo administrativo nº 13617/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Salto**, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços compreendendo a disponibilização de solução tecnológica para automação de serviços públicos de saúde, no modelo de Software como Serviço (SaaS), bem como adequação e automação dos serviços propriamente ditos, com o uso da solução tecnológica disponibilizada, incluindo implantação e treinamento, suporte técnico, capazes de atender a Secretaria, com necessidade de automatizar serviços de saúde por eles prestados.

TC-000508.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Salto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 138/2023**, processo administrativo nº 13617/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Salto**, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços compreendendo a disponibilização de solução tecnológica para automação de serviços públicos de saúde, no modelo de Software como Serviço (SaaS), bem como adequação e automação dos serviços propriamente ditos, com o uso da solução tecnológica disponibilizada, incluindo implantação e treinamento, suporte técnico, capazes de atender a Secretaria, com necessidade de automatizar serviços de saúde por eles prestados.

TC-001251.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2024**, tipo menor preço por lote, processo administrativo nº 15729/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações.

TC-001293.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Victor Hugo Vilar Bonardo

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 03/2024**, Processo Administrativo nº 15.729/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo**, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação".

TC-001468.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 01/2024**, Processo nº 01/2024, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista**, objetivando o 'registro de preços para aquisição de pneus para frota de veículos da municipalidade".

TC-001761.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M7 Acessórios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, Processo nº 21.372/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, visando ao registro de preços para futura aquisição de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-001847.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Romedal Comércio e Importação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, Processo nº 21.372/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, visando ao registro de preços para futura aquisição de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023217.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vestisul Indústria e Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 09/2023**, Processo Administrativo nº 6.569/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, objetivando o "registro de preços de uniformes e tênis escolares para fornecimento aos estudantes da rede municipal de ensino pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação".

TC-023247.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Raquel Marques

Representada: Prefeitura Municipal de Aguaí

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2023**, processo administrativo nº 162/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Aguaí**, para a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão do cidadão integrado, em plataforma web, para a rede municipal da saúde da Prefeitura Municipal de Aguaí, aplicando as melhores práticas em gerenciamento de projetos, compreendendo: gestão de implantação, gestão de pós-implantação e serviços básicos.

TC-023251.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 09/2023**, Processo Administrativo nº 6.569/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, objetivando o "registro de preços de uniformes e tênis escolares para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento aos estudantes da rede municipal de ensino pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação".

TC-023338.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Vicente Federici

Representada: Prefeitura Municipal de Aguai

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2023**, processo administrativo nº 162/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Aguai**, para a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão do cidadão integrado, em plataforma web, para a rede municipal da saúde da Prefeitura, aplicando as melhores práticas em gerenciamento de projetos, compreendendo: gestão de implantação, gestão de pós-implantação e serviços básicos.

TC-023678.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 018/2023**, processo nº 18244/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, destinado à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimentos de material e mão de obra, visando a Construção de Campo Society na Rua Minas Gerais com Rua Pará - Jardim Esperança.

TC-023679.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 202/2023**, Processo nº 18.801/2023, do tipo menor preço por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o "registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no ramo de engenharia/arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de material e mão de obra, visando a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária através dos serviços de recapeamento asfáltico e reforço de base em avenidas e ruas do Município ou de sua responsabilidade".

TC-020842.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

Representante: Fabio de Camargo Telles

Representada: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**, Processo de Compra nº 083/2023, Oferta de Compra nº 863501801002023OC00042, do tipo menor preço total, promovido pela **Câmara Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a "prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive psicoterapia, fonoaudiologia, acupuntura, dentre outras, nos termos do rol da Agência Nacional de Saúde (ANS)".

TC-021001.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

Representante: Julio Cesar Fuzari

Representada: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**, Processo de Compra nº 83/2023, Oferta de Compra nº 863501801002023OC00042, do tipo menor preço total, promovido pela **Câmara Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a "prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

terapia, inclusive psicoterapia, fonoaudiologia, acupuntura, dentre outras, nos termos do rol da agência nacional de saúde (ANS)".

TC-021547.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 62/2023**, Processo nº 22.880/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, objetivando o "registro de preços, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de elétrica e de iluminação pública a ser realizado em diversos locais do Município".

TC-021675.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 062/2023**, processo nº 22.880/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, destinado ao registro de preços, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de elétrica e de iluminação pública a ser realizado em diversos locais do município.

TC-022084.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara improcedente a representação.

Representante: A3D Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
destinado à aquisição de veículos para uso da Diretoria Geral de Saúde, para
atendimento das emendas impositivas nº 1, 11, 16, 19, 20, 31 E 43, conforme
especificações do Anexo I - Termo de Referência.

TC-022161.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara
parcialmente procedente a representação.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Presencial nº 87/2023**, Processo nº 487/2023, do tipo menor preço global por
lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a
contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de
resíduos e varrição urbana do Município.

TC-022163.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara
parcialmente procedente a representação.

Representante: Vinicius Luiz Peternelli Castanheiro

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Presencial nº 87/2023**, Processo nº 487/2023, do tipo menor preço global por
lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a
contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de
resíduos e varrição urbana do Município.

TC-022164.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara
parcialmente procedente a representação.

Representante: Trail Infraestrutura Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Presencial nº 87/2023**, Processo nº 487/2023, do tipo menor preço global por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município.

TC-022217.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara improcedente a representação.

Representante: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 87/2023**, Processo nº 487/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-022694.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 17/2023**, tipo menor preço global por lote, Processo Administrativo nº P17637/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kits de material escolar, destinados aos alunos da rede municipal de educação.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-023336.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: I9 Serviços do Brasil Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 552/2023**, do tipo menor preço por lote, Processo Administrativo nº 118.828/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, objetivando a prestação de serviço de virtualização de processos administrativos, prontuários de pacientes, impressos e documentos diversos, disponibilização de sistema informatizado para consulta, cadastramento e gerenciamento de processos automatizados incluindo o fornecimento de softwares e equipamentos, implantação, treinamento e operação.

TC-023404.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 552/2023**, do tipo menor preço por lote, Processo Administrativo nº 118.828/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, objetivando a prestação de serviço de virtualização de processos administrativos, prontuários de pacientes, impressos e documentos diversos, disponibilização de sistema informatizado para consulta, cadastramento e gerenciamento de processos automatizados incluindo o fornecimento de softwares e equipamentos, implantação, treinamento e operação.

TC-000578.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, Processo nº 002/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, tendo por objeto a contratação de empresa para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino do município.

TC-000634.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, Processo nº 02/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, objetivando a "contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino do Município".

TC-000680.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M U Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, Processo nº 02/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino do Município.

TC-001305.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Benedito Andrei de Oliveira Transporte Escolar

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 09/2023**, Processo Administrativo nº 234/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

"contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município, através de veículos tipo ônibus escolar".

TC-001534.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tropical Transporte Escolar Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 009/23**, Processo nº 234/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque** com o objetivo de contratar prestação de serviços de transporte escolar, através de veículos tipo ônibus.

TC-001538.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Real Locadora e Transportes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação em face do Edital da **Concorrência Pública nº 009/2023**, Processo Administrativo nº 234/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, visando à contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município, através de veículos tipo ônibus escolar.

TC-021703.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mendonça

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 045/2023**, processo nº 064/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mendonça** destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cartão Eletrônico, para utilização pelos servidores da Prefeitura Municipal de Mendonça, em estabelecimentos comerciais especializados.

TC-021784.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Mendonça

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 045/2023**, processo nº 064/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mendonça** destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em Cartão Eletrônico, para utilização pelos servidores da Prefeitura, em estabelecimentos comerciais especializados.

TC-021876.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mendonça

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 45/2023**, Processo nº 64/2023, do tipo menor taxa de administração, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mendonça** destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em Cartão Eletrônico, para utilização pelos servidores da Prefeitura, em estabelecimentos comerciais especializados.

TC-021992.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-115/2023**, Processo Administrativo nº: 25.303/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Serra, objetivando o "registro de preços para a aquisição de kits de material escolar, com entrega ponto a ponto para os alunos da rede municipal".

TC-022226.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-115/2023**, Processo Administrativo nº: 25.303/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, objetivando o "registro de preços para a aquisição de kits de material escolar, com entrega ponto a ponto para os alunos da rede municipal".

TC-022228.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia De Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial 176/2023**, processo nº 17239/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o registro de preços aquisição de gêneros alimentícios pães industrializados, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento dos estudantes matriculados da Rede Municipal de Educação de Caieiras e demais Secretarias solicitantes.

TC-022597.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/2023**, Processo Administrativo nº P15586/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

"registro de preços para a modernização e expansão das instalações elétricas do município".

TC-022748.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 184/2023**, processo nº 10861/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, destinado ao registro de preços a para prestação de serviços de carregamento, transporte, triagem e disposição final de resíduos sólidos, bem como de Resíduos da Construção Civil "RCC", proveniente do descarte irregular em vias públicas do Município.

TC-022812.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pedro Justino Sampaio Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 03/2023**, Processo nº 32.738/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando a "seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para execução do serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, nas modalidades Casa de Passagem e Abrigo Institucional do Município".

TC-022814.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Juliana Fortes de Jesus

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 03/2023**, Processo nº 32.738/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando a "seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, nas
modalidades Casa de Passagem e Abrigo Institucional do Município".

TC-022816.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Aline Cecilia da Silva Alves

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 03/2023**, Processo nº 32.738/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando a "seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para execução do serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, nas modalidades Casa de Passagem e Abrigo Institucional do Município".

TC-023536.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 013/2023**, do tipo menor preço global, Processo nº 18469/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimentos de material e mão de obra, visando a construção de Pista de Skate na Praça da Família, Laranjeiras, Jardim Helena.

TC-023579.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Roseli Thaumaturgo Correa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 53/PP/2023**, processo nº 15746/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno especializada, para prestação de serviços de informática para licenciamento de uso de sistemas de informação para gestão pública, na modalidade SAAS (software as a service - software como serviço), hospedado em datacenter, incluindo implantação, conversão de dados, manutenção e suporte técnico

TC-023676.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 190/2023**, processo nº 19793/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, destinado à aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

TC-000247.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: KVA Iluminação e Saneamento Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paranapanema

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 42/2023**, Processo Administrativo nº 27-2.218/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paranapanema** objetivando a "contratação de empresa especializada, para a substituição de iluminação pública em 1790 pontos na Cidade, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução".

TC-022901.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: Nara Dourado Vasconcelos Nascimento

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 130/2023**, Processo nº 143/2023 - D.A.- D.C.L., do tipo menor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preço total por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mirassol**, objetivando a "aquisição de kits escolares para a Secretaria da Educação do Município".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-023208.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Caroline de Oliveira Sousa

Representada: **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 011/2023**, processo nº 11.398/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, destinada ao "registro de preço para fornecimento à Prefeitura de Mogi das Cruzes: serviços de manutenção preventiva, correções, reparações, em diversos próprios no município de Mogi das Cruzes (sede e distritos), visando atender as secretarias e coordenadorias desta municipalidade, com o fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada".

TC-023613.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonca

Representada: **Prefeitura Municipal de Avaré**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 020/23**, tipo menor preço global, Processo nº 370/23, promovida pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fretamento diário de 15 (quinze) veículos tipo convencional, com motorista para o transporte diário na área urbana e rural de Avaré, por um período de 12 meses, perfazendo um total de 1.534,3 Km/dia e 306.800 Km/ano por 200 dias letivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023677.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 10/2023**, Processo Administrativo nº 20.269/2023, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, compreendendo as Áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal e Tribunal de Contas".

TC-000240.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 002/2023**, processo administrativo nº 8806/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Salto**, destinado ao credenciamento de empresas especializadas em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de um único cartão para Vale Alimentação e Refeição, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança.

TC-000242.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 002/2023**, processo administrativo nº 8806/2023, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Salto, destinado ao credenciamento de empresas especializadas em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de um único cartão para Vale Alimentação e Refeição, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança.

TC-001007.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 12.849/2018, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de urbanização do Bairro Vila dos Pescadores - Etapa 1, no Município, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais".

TC-001008.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 12.849/2018, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de urbanização do Bairro Vila dos Pescadores - Etapa 1, no Município, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais".

TC-001011.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 12.849/2018, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de urbanização do Bairro Vila dos Pescadores - Etapa 1, no Município, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais".

TC-001463.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto de Atenção à Saúde e Educação

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público, Processo de Seleção nº 003/SS/2023**, edital nº 379/SS/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, objetivando a contratação de Organização Social - OS para a administração, gerenciamento e operação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA PUTIM, e manutenção dos próprios públicos permissionados, localizada na Avenida João Rodolfo Castelli, nº 1035, Putim.

TC-001467.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto de Atenção à Saúde e Educação

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público, Processo de Seleção nº 004/SS/2023**, edital nº 380/SS/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, objetivando a contratação de Organização Social - OS para a administração, gerenciamento e operação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Alto da Ponte e rede assistencial: UBS Alto da Ponte, UBS Altos de Santana, UBS Jd.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Telespark e UBS Santana e manutenção dos próprios públicos permissionados, localizados na região norte.

TC-021207.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Formenton Cardoso

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública Internacional nº 02/2023-2**, processo administrativo nº 3619/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, objetivando a contratação de empresa para execução das obras constantes no programa de desenvolvimento ambiental e saneamento básico de São Caetano do Sul - Prodesa (parcialmente financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF), de micro e macrodrenagem das sub-bacias A2, B3 e F2, bem como implantação de redes de esgotamento sanitário nas sub-bacias M1, T1 e T2, no município.

TC-021330.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Guilherme Veiga de Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública Internacional nº 02/2023-2**, processo administrativo nº 3619/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, objetivando a contratação de empresa para execução das obras constantes no programa de desenvolvimento ambiental e saneamento básico de São Caetano do Sul - Prodesa (parcialmente financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF), de micro e macrodrenagem das sub-bacias A2, B3 e F2, bem como implantação de redes de esgotamento sanitário nas sub-bacias M1, T1 e T2, no Município.

TC-022800.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, processo nº 5903/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, objetivando o registro de preços para aquisição de projeto educacional de parques infantis e brinquedos pedagógicos para a Secretaria Municipal da Educação.

TC-022900.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Star Produtos e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, processo nº 5903/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, objetivando o registro de preços para aquisição de projeto educacional de parques infantis e brinquedos pedagógicos para a Secretaria Municipal da Educação.

TC-023150.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 115/2023**, Proc. Adm. nº 2777/2023, OC nº 828300801002023OC00118, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando o registro de preços de mobiliário para as unidades da Secretaria de Educação.

TC-023670.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Tecnoluz Eletricidade Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 15/2023**, Processo Administrativo nº 20.269/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, objetivando o "registro de preço de serviços especializados de engenharia para iluminação ornamental inteligente ao longo do município".

TC-001004.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior

Representada: **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 24/2023**, Processo Administrativo nº 43.088/2023, do tipo melhor proposta técnica, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, objetivando o "processo de seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, em regime de parceria, para celebrar termo de colaboração com o município para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a prestação serviços de desenvolvimento de oficinas para o programa de escola integral".

TC-001013.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 24/2023**, Processo Administrativo nº 43.088/2023, do tipo melhor proposta técnica, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, objetivando o "processo de seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, em regime de parceria, para celebrar termo de colaboração com o município para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a prestação serviços de desenvolvimento de oficinas para o programa de escola integral".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001059.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adilson Alves de Freitas

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Chamamento Público nº 024/2023**, Processo nº 43.088/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, em regime de parceria, para celebrar termo de colaboração com o município para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a prestação serviços de desenvolvimento de oficinas para o programa de escola integral.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001042.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 0061/2023**, processo administrativo nº 2214/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paraibuna**, destinado à aquisição de 1.320 (hum mil, trezentos e vinte) cestas básicas destinadas a doação a munícipes carentes.

TC-001119.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Construserra Construções Eireli

Representada: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra - Saúde - IS

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 010/2023**, Processo nº 93.347/2023, promovida pela **Autarquia**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra - Saúde - IS, objetivando a "contratação de empresa especializada para a execução de obras, reforma da Unidade de Saúde Branca Flor, destinado a atender às necessidades da Autarquia Municipal".

TC-001165.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 9121/2021, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, objetivando a "contratação de empresa para execução de transporte contínuo de estudantes, modalidade fretamento".

TC-001187.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 01/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, objetivando a contratação de empresa para execução de transporte contínuo de estudantes, modalidade fretamento.

TC-001239.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Translocave Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 01/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contratação de empresa para execução de transporte contínuo de estudantes, modalidade fretamento.

TC-001253.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº P-03/2023**, Processo Administrativo nº 26.075/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, objetivando a "prestação de serviços contínuos de conservação e saneamento do Município (coleta e destinação de resíduos sólidos privado e público)".

TC-001263.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Silvana Emidio de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 01/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, objetivando a contratação de empresa para execução de transporte contínuo de estudantes, modalidade fretamento.

TC-001683.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 16.925/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Americana**, visando à contratação de empresa para execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de obras de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamento.

TC-001716.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2023**, Processo nº 12.549/2023-81, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Itapeva**, objetivando a "prestação de serviço de contratação de clínica veterinária com assistência 24 horas - animais de pequeno, médio e grande porte".

TC-001812.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "aquisição de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino".

TC-001830.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "aquisição de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001842.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "aquisição de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-023264.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços Para Administração Pública Ltda

Representado: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, do tipo menor preço por item, Processo nº 005/2023, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos do tipo "playground"/parque infantil, para atender às necessidades dos municípios consorciados.

TC-023289.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alice Roversi Forte

Representado: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, do tipo menor preço por item, Processo nº 005/2023, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de aparelhos do tipo "playground"/parque infantil, para atender às necessidades dos municípios consorciados.

TC-023545.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 14/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, destinado à outorga de concessão onerosa do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado nas vias e logradouros públicos, denominado de Zona Azul e Zona Azul Especial, no Município.

TC-023552.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sabrina Aparecida Santos Pereira Shinya

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 53/2023**, processo administrativo nº 16409/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jandira**, destinado à implantação de registro de preços para aquisição de material de escritório, em atendimento a Secretaria de Administração.

TC-023630.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 14/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, destinado à outorga de concessão onerosa do serviço de estacionamento rotativo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

veículos remunerado nas vias e logradouros públicos, denominado de Zona Azul e Zona Azul Especial, no Município.

TC-000328.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Câmara Municipal de Amparo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, processo administrativo nº 166/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Amparo**, destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para atender os servidores pertencentes ao quadro da Câmara.

TC-000766.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Angatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, processo nº 11/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Angatuba**, objetivando a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados e localizados dentro e fora do Município de Angatuba, para 10 (dez) servidores da Câmara, por um período de 12 (doze) meses.

TC-000975.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 173/2023**, tipo menor preço global, processo nº 35876/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, objetivando a contratação de um sistema de informatização de gestão em saúde que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-001003.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Valmor Simas Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 173/2023**, tipo menor preço global, processo nº 35876/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, objetivando a contratação de um sistema de informatização de gestão em saúde que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-001351.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson Pereira Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 002/2024**, tipo maior desconto, processo nº 095/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Angatuba**, objetivando a contratação de empresa para a realização dos serviços de exames laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde.

TC-001410.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 13/2023**, tipo maior oferta e em caráter de exclusividade, Processo Administrativo nº 15.629/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itararé**, objetivando a contratação de empresa privada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a outorga da concessão onerosa de prestação de serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos do Município, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos de controle e operação.

TC-022102.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 044/2023**, do tipo menor preço global por lote, Processo Administrativo nº 165/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisição de material de expediente para as unidades escolares da rede municipal de educação e demais secretarias municipais.

TC-022893.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ac Fonseca Transportes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 07/2023**, Processo Administrativo nº 6.061/2023, do tipo maior percentual de outorga, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, objetivando a "outorga de concessão, a título oneroso, para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros e a prestação dos serviços de transporte escolar no Município".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023611.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Aguiar dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 047/2023**, do tipo menor preço global, Processo Administrativo nº 12.276/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para reforma do píer dos pescadores.

TC-023680.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital **Pregão Presencial nº 201/2023**, processo nº 17476/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a "contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software para atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 10.540/20 - SIAFIC, sistemas estruturantes e sistemas de gestão para licenciamento parcelado".

TC-023813.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Refeições Brás Food Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 137/2023**, Protocolo nº 1577/2023, Requisição nº 18031/2023 e 18033/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, objetivando a "contratação de empresa especializada para tercerização de auxiliar de cozinha, com fornecimento de mão de obra, devidamente uniformizada e dotada de equipamentos de proteção individual".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000120.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 45/2023**, Processo Administrativo nº 111/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fartura**, objetivando a "contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do Município, com cessão de veículos, motoristas e monitores".

TC-000202.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Áudio Service Locação e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Branca

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 95/2023**, do tipo menor preço global, Processo nº 5659/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Branca**, objetivando a contratação de empresa especializada em organização de eventos para a realização do "Carnaval 2024" que acontecerá nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

TC-000340.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adilson Pereira Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 45/2023**, Processo Administrativo nº 111/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fartura**, objetivando a "contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do Município, com cessão de veículos, motoristas e monitores".

TC-000620.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 074/2023**, processo eletrônico nº 1221/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição parcelada de material escolar para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA da rede municipal de ensino de Jarinu, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, por um período de 12 (doze) meses.

TC-000629.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 074/2023**, processo eletrônico nº 1221/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição parcelada de material escolar para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA da rede municipal de ensino de Jarinu, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, por um período de 12 (doze) meses.

TC-021681.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: Lucimara Aparecida da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 37/2023**, Processo nº 14.659/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, objetivando o "registro de preços para a contratação de empresa para serviços de solução incorporada de fluíção, coleta e gerenciamento de dados, com interligação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

outros equipamentos, incluindo infraestrutura de hardware e software, bem como modernização do parque de equipamentos semaforicos existentes no Município".

TC-021926.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

Representante: Wilton Luis de Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Dracena

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 95/2023**, processo nº 302/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dracena**, objetivando o registro de preços para contratações futuras de serviços de roçagem manual e mecanizada, conforme solicitação da Secretaria de Limpeza Pública e Meio Ambiente.

TC-022326.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, processo administrativo nº 047/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Cabreúva**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão magnético personalizado, para os servidores da Câmara Municipal de Cabreúva, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados.

TC-022461.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

Representante: Renata Fonseca Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 03/2023, processo nº 7788/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Votorantim**, destinado à contratação de empresa especializada para implantação da 5ª Célula do Aterro Sanitário Municipal, em regime de empreitada por preço global.

TC-022849.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

Representante: Thiago Gomes Cardonia

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 074/2023**, processo administrativo nº 6.250/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, sem fornecimento de insumos (gêneros alimentícios), nas dependências das unidades escolares e creches municipais, com a disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo a higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes, materiais de limpeza e controle integrado de pragas da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-022820.989.23-4 (Ref.: TC-022082.989.23-7)

Representante: Vestisul Indústria e Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra

Responsável: Ednéia P. Oliveira, Assessora Especial Secretaria de Finanças

Assunto: Agravo interposto por Vestisul Indústria e Comércio Eireli em face de despacho que determinou o arquivamento, sem julgamento de mérito, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representação por ela intentada contra o edital do **Pregão Presencial nº 50/2023** da **Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de uniforme escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR 38.957) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho recorrido, em todos os seus termos.

TC-021693.989.23-8

Representante: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Responsável: Leandro Geniselli (Secretário Municipal de Meio Ambiente)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 02/2023**, do tipo técnica e preço, Processo Administrativo nº 1830/2023, objetivando a concessão para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive a gestão do aterro sanitário do Município.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Rodrigo Moreno (OAB/SP N° 155.322); Jose Cesar Pedro (OAB/SP N° 90.238); e Eliane Regina Zanellato (OAB/SP N° 214.297).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rio Claro** que, caso queira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prosseguir com o certame, retifique o edital da **Concorrência Pública nº 02/2023**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-022006.989.23-0

Representante: SC Via Sta Helena Service Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Responsável: Marcelo Silveira Targas (Secretário Municipal de Serviços Públicos)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 40/2023**, processo nº 31962/2023, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana no município.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP Nº 268.753).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 40/2023**, promovendo uma ampla reformulação nas disposições relativas à comprovação da capacidade técnica dos interessados, nos termos consignados no referido voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
adequando-as ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93 e ao teor das Súmulas 24 e 30 desta Corte de Contas.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000507.989.24-2

Representante: Forterm Representações e Comércio Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - Concen

Responsável: José Antônio da Silva Júnior, Secretário Executivo

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2023** do **Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares para atendimento das unidades escolares dos municípios consorciados ao CONCEN

Valor Total Estimado: R\$ 173.712.666,67

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852) e Miriam Athiê (OAB/SP 79.338).

TC-000666.989.24-9

Representante: Serv Teck Facilities Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - Concen



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Antônio da Silva Júnior, Secretário Executivo

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2023**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares para atendimento das unidades escolares dos municípios consorciados ao CONCEN

Valor Total Estimado: R\$ 173.712.666,67

Advogados cadastrados no e-TCESP: Queise Nicolli Lima (OAB/BA 62.113) e Miriam Athiê (OAB/SP 79.338).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 24/2023** do **Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - Concen**, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares para atendimento aos municípios consorciados.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Administração que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o Anexo I – Termo de Referência, para os fins determinados no aludido voto.

Determinou, ainda, que o Consórcio licitante republique a nova versão do edital e reabra o prazo para formulação das propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, ficando desde já cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente exarada.

Determinou, por fim, seja intimado o Representado, na forma regimental.

TC-023673.989.23-2

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito Municipal

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 125/2023**, processo administrativo nº 14263/2023, destinado ao registro de preços de equipamentos para playgrounds.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Celso Roberto Bertoli Junior (OAB/SP nº 220.083); e Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107); e outros.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, disponibilizada no DOE do dia 15/12/2023.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cubatão** a anulação do **Pregão Eletrônico nº 125/2023**.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-017915.989.23-0; 018014.989.23-0; 018027.989.23-5 e 018120.989.23-1

Representantes: Itamar Aparecido Inocência Pereira, Luiz Carlos de Moraes Júnior, Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos e Gabriel Rissi Vieira – Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi, por seu advogado Jonas Momente Albani (OAB/SP n.º 268.638); Kappex Assessoria e Participações Eireli, por sua advogada Marcela Gomes de Castro Luz Sarte (OAB/SP n.º 319.459); Aegea Saneamento e Participações S.A., por seus advogados Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP n.º 174.392) e Percival José Bariani Junior (OAB/SP n.º 252.566); e GS Inima Brasil Ltda., por seus advogados Cristiane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cordeiro Von Ellenrieder (OAB/SP n.º 162.254), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP n.º 358.658), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP n.º 352.381) e Daiana Kang (OAB/SP n.º 310.825).

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Responsáveis: Angela Maria Busnardo – Prefeita

Advogado: João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP n.º 242.803).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 06/2023**, Processo n.º 71/2023, que tem por objeto a outorga de concessão destinada à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar improcedente a Representação autuada no Processo TC-017915.989.23-0 e parcialmente procedentes aquelas constantes nos Processos TC-18014.989.23-0, TC- 018027.989.23-5 e TC-018120.989.23-1, determinando à **Prefeitura Municipal de Pirangi** que anule o edital da **Concorrência Pública n.º 06/2023** por vício de ilegalidade, em razão do desatendimento dos artigos 18 e 21 da Lei nº 8.987/95, sem prejuízo da observância de todas as análises e recomendações consignadas no referido voto, bem como das manifestações constantes dos autos.

TCs-021696.989.23-5 e 021717.989.23-0

Representantes: Laís de Souza Otaviano (OAB/SP n.º 500.008); e Forty Construções e Engenharia Ltda., por seu advogado Jefferson Renosto Lopes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP n.º 269.887).

Representado: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – Cisbra.

Responsável: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha – Presidente.

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 06/2023**, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especializados de limpeza urbana, varrição, roçagem, poda, caiação, pequenos reparos, pinturas e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação do patrimônio público, pontos turísticos, parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias urbanas, estradas rurais e áreas verdes, incluindo a coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos decorrentes, de forma a atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Cisbra.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado ao **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – Cisbra** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 06/2023**, com o recebimento dos feitos como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Administração que proceda à anulação do certame, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista a inadequação da adoção do registro de preços para o objeto em apreço, sem prejuízo da observância das demais orientações constantes do corpo do aludido voto, em caso de lançamento de certame de objetivos análogos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-023148.989.23-9 e 023178.989.23-2

Representantes: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP n.º 168.357); e Rafael Carvalho do Nascimento (OAB/SP n.º 331.121).

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável: Ednilson Cazellato, Prefeito.

Advogados: Ademir Silveira Palma Junior (OAB/SP n.º 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP n.º 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP n.º 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP n.º 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP n.º 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP n.º 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n.º 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n.º 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n.º 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP n.º 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP n.º 422.843) e Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP n.º 453.008).

Assunto: Representações formuladas contra o 1º Edital de **Retificação do Pregão Eletrônico n.º 274/2023**, Protocolo n.º 21.712/2023, S.C. n.º 1158/2023, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado para a Modernização da Administração Tributária Municipal.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Paulínia** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 274/2023**, com o recebimento das matérias como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
determinando à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 274/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023327.989.23-2

Representante: Carvalho Multisserviços Eireli.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP n.º 269.887).

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva, Prefeito.

Advogado: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP n.º 245.921).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 170/2023**, Processo n.º 4729/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza no Terminal Rodoviário de Passageiros de Araraquara.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Araraquara** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 170/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Municipalidade que altere o edital do certame, de modo a eliminar a requisição de registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Química, aperfeiçoando, no mais, as disposições correlatas, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-021468.989.23-1

Representante: Miriam Athie.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Responsável: Paulo de Oliveira e Silva – Prefeito.

Interessados: Câmara Municipal de Mogi Mirim; Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE Mogi Mirim).

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 115/2023**, processo nº 21.211/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**, objetivando a contratação de locação por licenciamento de Sistema Integrado de Informática em modo híbrido (Módulos desenvolvidos para instalação Cliente Servidor e Módulos desenvolvidos em linguagem Web), destinado à Gestão Pública Municipal, bem como de assessoria e suporte técnico contínuo, visando a manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal, com a implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de Tecnologia da Informação, capacitação/treinamento dos usuários do sistema nos moldes das necessidades de gestão, serviços básicos de customização para número ilimitado de usuários simultâneos, integração com outros sistemas não abrangidos nesta contratação e conversão de arquivos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE Mogi Mirim) e a Câmara Municipal de Mogi Mirim, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – Termo de Referência.

Valor Estimado: Não divulgado no edital.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338); Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP 299.486); Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP 169.833); Paula Machado Guimarães (OAB/SP 308.533).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** que, em eventual relançamento do certame, altere o edital do **Pregão Eletrônico nº 115/2023**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-021682.989.23-1

Representante: Gathi Gestão, Transporte e Serviços Ambientais Eireli.

Representada: **Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN.**

Responsável: **Elsio Álvaro Bocaletto – Diretor Presidente.**

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta (manual e mecanizada) e transporte dos resíduos sólidos urbanos no município de Nova Odessa até aterro sanitário licenciado, assim como também o fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de PEAD de 1,0m³, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Pedro Mesquita Félix (OAB/SP 399.217); Paula Sebastiana Ulbach Custódio (OAB/SP 285.455).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-021793.989.23-7

Representante: Marcelo Diaz.

Representada: **Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP.**

Responsável: Daniel Garcia Cobra Monteiro – Superintendente

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2023**, do tipo menor preço global, promovido pela **Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP**, objetivando a execução de serviços de engenharia no fornecimento e implantação de macromedidores de vazão nas estações de tratamento de água, reservatórios e em pontos estratégicos do sistema de abastecimento de água do Município.

Valor Estimado: R\$ 509.444,22 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Daniela Pizani D'Ávila e Silva (OAB/SP 153.481).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2023**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 54 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TCs-022014.989.23-0 e 022030.989.23-0

Representantes: Rom Card - Administradora de Cartões EIRELI; Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Itapira.

Responsável: Luís Hermínio Nicolai – Presidente.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 07/2023**, processo administrativo nº 177/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Itapira**, destinado à contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gênero alimentício com no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos comerciais (hipermercados, comércios de laticínios, padarias, açougues, lanchonetes e similares) no município de Itapira e região, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Itapira.

Valor Estimado: Não informado.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Rom Card - Administradora de Cartões Eireli (TC-022014.989.23), bem como improcedente aquela proposta por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (TC-022030.989.23), determinando à **Câmara Municipal de Itapira** que, caso prossiga com o certame, reformule o edital da **Pregão Presencial nº 07/2023**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Recomendou, também, que a Administração faça constar no edital, regramento expresso sobre o momento de apresentação da rede credenciada, bem assim, que retifique os subitens 8.11.1 e 8.11.2 do edital.

Recomendou, ainda, que a Câmara Municipal de Itapira possibilite o acesso ao instrumento convocatório por quaisquer interessados, independente do preenchimento de cadastros e formulários de qualquer espécie.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-022114.989.23-9

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Responsável: Nivaldo da Silva Santos – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 068/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, destinado à contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a serem carregados em cartões com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), destinados aos servidores públicos municipais.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403); Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP 395.077).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 068/2023** de forma a reformular os critérios de desempate, nos termos do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-022977.989.23-5

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piquete.

Responsável: Rômulo Kazimierz Luszczynski – Prefeito.

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 58/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piquete**, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de aproximadamente de 850 cestas básicas mensais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Estimado: R\$ 3.526.212,00 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e doze reais).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Luís Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547).

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas quanto ao deferimento da medida liminar de suspensão do certame e recebimento da matéria para análise em sede de exame prévio de edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Piquete** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 58/2023** de forma a remover o excesso de especificidade dos produtos, nos termos do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em seguida o Presidente assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Passo a palavra ao sempre Presidente, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Primeiro quero desejar muito sucesso ao nosso querido Doutor Renato, que tenho absoluta certeza de que, pela sua experiência e dedicação, o terá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sem dúvida, a Presidência é um desafio, agora acrescentada a toda essa agenda apresentada aqui, realmente amplia essa sua missão. Mas também pelo entusiasmo e motivação com que foi apresentada essa agenda, tenho absoluta certeza e antevejo uma gestão extraordinária.

Também não poderia deixar de desejar muito sucesso ao Doutor Germano nessa missão na Secretaria-Diretoria Geral, que é de uma importância enorme para o desempenho do nosso Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017423.989.23-5

Representante: Aegea Saneamento e Participações S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 04/2022**, processo interno nº 5.840/2022, do tipo técnica e preço, destinado a “contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para execução de serviços integrados de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, através da coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos gerados no município”.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito)

Subscritor do edital: Marcelo Lanzelotte Pereira (Secretário Municipal de Serviços Públicos)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Márcia Paiva de Medeiros (Procuradora Municipal à época da habilitação – OAB/SP nº 125.455), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu-se no sentido de que o edital da **Concorrência Pública nº 04/2022** apresenta vício insanável referente ao descumprimento dos preceitos legais que regem as parcerias público-privadas e as contratações destinadas ao saneamento básico.

Decidiu-se, outrossim, pela procedência parcial das demais impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados às alterações determinadas, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-021165.989.23-7

Representante: Wilton Luís de Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Dracena

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 92/2023**, Processo nº 294/2023, do tipo maior percentual de desconto, que tem por objeto o “registro de preços para contratações futuras de serviços de manutenção, conservação e adequação de próprios municipais, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços”.

Responsável: André Kozan Lemos (Prefeito)

Subscritor do edital: Luís Antonio de Oliveira Cavalcante (Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Jaqueline Cristina de Godeis (OAB/SP nº 495.624).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Dracena** que adote as medidas corretivas necessárias pertinentes no **Pregão Eletrônico nº 92/2023** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-021443.989.23-1 e 021486.989.23-9

Representantes: Verocheque Refeições Ltda.; e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 43/2023**, do tipo menor taxa de administração (em percentual), que tem por objeto a “*contratação* de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão refeição, eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com tecnologia online e microprocessador com chip eletrônico de segurança”.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci (Prefeito), Maurício Burizik Calil (Secretário Municipal de Administração).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402), Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ilhabela** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Presencial nº 43/2023** para cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-021569.989.23-9; 021794.989.23-6; e 021831.989.23-1

Representantes: Cedro Paisagismo Eireli; PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda.; e Marcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Exame prévios do edital do **Pregão Presencial nº 032/2023**, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, insumos e quaisquer materiais necessários para execução dos serviços relacionados no edital.

Subscritor do edital: Antonio Adriano Altieri (Secretário Municipal de Planejamento e Finanças)

Responsável: Edson Antonio da Silva (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Araraquara** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Presencial nº 032/2023** para cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, que a Administração passe a observar o padrão definido por esta Corte de Contas para o processo eletrônico, eis que as informações e documentos carregados aos autos não se encontravam no formato PDF pesquisável, prejudicando a celeridade exigida para o rito sumaríssimo de Exame Prévio de Edital.

Determinou, ainda, a promoção de cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, bem como a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que sejam os autos arquivados eletronicamente.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

TC-022822.989.23-2

Representante: Arkus Propaganda Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tarumã

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 04/2023**, Processo nº 104/2023, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a “contratação de Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação”.

Responsáveis: Oscar Gozzi (Prefeito), Flávia Teodoro da Silva (Presidente da COMUL)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Advogado cadastrado no e-TCESP: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, registrou que a ausência de impugnação administrativa ao edital, nos termos do § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, não obsta o exercício da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da mesma lei, em que se fundamenta o presente feito.

Decidiu, outrossim, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Tarumã** que adote as medidas corretivas necessárias no edital da **Tomada de Preços nº 04/2023** para cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022847.989.23-3

Representante: José Roberto Mion

Representada: Departamento de Águas e Esgoto de Bauru - DAE

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 152/23**, Processo Administrativo nº 8.869/2023, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para eventual aquisição de tubo de PVC rígido tipo PBA”.

Responsável: Leandro Dias Joaquim (Presidente)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
improcedente a queixa, determinando a cassação da medida liminar concedida e liberando o **Departamento de Águas e Esgoto de Bauru - DAE** a dar prosseguimento com o **Pregão Eletrônico nº 152/23**.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-000330.989.24-5

Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda.

Representada: Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 33/23**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em outsourcing, para serviços de locação de equipamentos de informática, novos, sem utilização anterior, devidamente instalados, com atividade de suporte, manutenção corretiva e preventiva e substituição de peças, além das licenças de uso do sistema operacional”.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor)

Subscritor do edital: Orlando Antônio Bonfatti (Pró-Reitor Administrativo e Financeiro)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luiz Carlos de Camargo Júnior (OAB/SP nº 267.901), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Presencial nº 33/23** da **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Autarquia Municipal que adote as medidas corretivas necessárias ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cumprimento da lei e desta decisão, especialmente para reavaliar as características mínimas necessárias dos equipamentos licitados, conforme as especificações das diversas marcas existentes no mercado, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

1)TC-021445.989.23-9; (2)TC-021456.989.23-5; (3)TC-021463.989.23-6; (4)TC-021466.989.23-3; e (5) TC-021491.989.23-2

Representantes: (1)Aline dos Santos Souza (OAB/SP nº 496.851); (2)José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357); (3) Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 288.485); (4)Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338); e (5)André Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP nº 283.320).

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Responsáveis: Kellen Maria Sartori – Secretária Municipal de Planejamento e Finanças; Fabiane Cabral da Costa Santiago - Superintendente do SAAE; Ademilson Donizete Militão - Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, promovido pela **Prefeitura de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado de gestão pública municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão, a serem utilizados pela Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal de Atibaia, pelo período de 24 meses.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data de Ingresso: (1)08/10/2023 (11h43min); (2)08/11/2023 (14h16min); (3)08/11/2023 (14h58min); (4)08/11/2023 (15h29min); (5)08/11/2023 (22h41min).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Entrega dos Envelopes: 10/11/2023 (16h).

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos estritos limites dos quesitos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações formuladas, determinando à **Prefeitura Municipal de Atibaia** que, caso deseje prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, alinhe o respectivo edital à legislação e à jurisprudência, especificamente nos termos consignados no corpo do referido voto.

Consignou, ainda, que as modificações que se fazem necessárias implicam a revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com aquelas que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, bem assim nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, sejam arquivados os autos.

TC-022311/989/23-0

Representante: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A

Representada: Prefeitura Municipal de Garça

Responsável: João Carlos dos Santos (Prefeito)

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 016/2023**, do tipo empreitada por preço global, promovido pela **Prefeitura de Garça**, para “contratação de empresa para a efficientização da iluminação pública para tecnologia led em todas as vias do Município”.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 7.147.049,73 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e setenta e três centavos)

Sessão Pública: 14/12/2023.

Advogado(s): Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, determinando à **Prefeitura Municipal de Garça** que adote as medidas corretivas no edital da **Concorrência Pública nº 016/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, ao Órgão Licitante que os estudos técnicos norteadores das especificações técnicas das luminárias licitadas sejam anexados ao processo de contratação em perspectiva e aos futuros certames do gênero.

Determinou, por fim, a republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para apresentação das propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

TC-022651.989.23-8

Representante: Isadora Bessa Rueda, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 450.888

Representado: Prefeitura Municipal de Taubaté

Responsável: Vera Lúcia Scortecchi Hilst (Secretária de Educação)

Objeto: Impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 447/23** (Processo Administrativo nº 14.853/23), que objetiva o registro de preços de kits de uniformes e tênis escolares para alunos da rede municipal de ensino.

Regime de Licitação: Lei nº 14.133/2021.

Sessão de abertura: 1º de dezembro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, registrou, preliminarmente, ao menos por ora, a ausência de motivo para concluir que a previsão contida no artigo 169 da Nova Lei de Licitações indique ordem de prejudicialidade para acionamento, por qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, da primeira e da segunda linhas de defesa das contratações públicas antes do encaminhamento de representações ao Tribunal de Contas (terceira linha de defesa).

No mérito, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Isadora Bessa Rueda, determinando à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que, caso retome o certame, promova medidas corretivas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 447/23**, nos termos alçados no corpo do referido voto.

Recomendou, por fim, à Administração que reveja o critério de julgamento (menor preço por lote), com vistas à análise de adequação ao artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e, caso mantida a adjudicação por lote, defina no edital os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos.

TC-022986.989.23-4

Representante: Carvalho Multisservicos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Vanderlei Dolce - Secretário Municipal de Limpeza Pública e Serviços; Daniel Alonso - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 184/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília**, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, sendo capinação, roçada, varrição, manutenção de jardins, limpeza de bocas de lobo e pintura de guias, abrangência de atuação em todo o território do Município e seus distritos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Disciplina Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Municipal nº 11.001/2013; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Data de Ingresso: 04/12/2023 (19h59min).

Sessão Pública: 07/12/2023 (9h).

Advogados: Jefferson Renosto Lopes Advogado (OAB/SP nº 269.887) e Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a medida singular adotada para suspensão cautelar do **Pregão Presencial nº 184/2023** da **Prefeitura Municipal de Marília** (Diário Oficial Eletrônico do TCESP de 8 de dezembro de 2023).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Carvalho Multisserviços Eireli, determinando à Municipalidade que, na eventual retomada da licitação, adote as medidas corretivas pertinentes nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que a Administração proceda à reavaliação das demais prescrições editalícias, para o fim de evitar novas investidas contra o certame, especialmente daquelas objeto de destaque ou que guardem relação com as que já ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e devolução de prazos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, seja arquivado o processo.

TC-023046.989.23-2

Representante: Gabriel Nazareth Petrone, em nome da empresa GNP Consultoria, Assessoria e Representação em Licitações

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Alex Garcia Sakata – Prefeito

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 23/SL/2023**, do tipo menor preço, objetivando “contratação de empresa para prestação de serviços na área de gestão de projetos e mapeamento das fontes de recursos federais e estaduais, para a ampliação dos investimentos do Município, bem como orientação na execução de procedimentos necessários para a elaboração dos projetos e prestação de contas e assessoria e consultoria técnica na elaboração e formulação de convênios, acompanhamento do departamento de engenharia, resolução de pendências, retorno de diligência e atendimento a demais exigências impostas pelos órgãos estaduais e federal, com vista à aprovação de projetos nos sistemas convênios existentes no Governo Federal e Estadual e afins”.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valor estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Data de abertura: 07 de dezembro de 2023.

Data da impugnação: 05 de dezembro de 2023.

Advogados(as): Ane Keli Santana de Carvalho – OAB/SP 277.406; Ludmila da Silva Dela Coleta – OAB/SP 290.619; Thiago Barbosa Ferreira Moraes – OAB/SP 415.223.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a medida singular adotada para suspensão do torneio (imprensa oficial de 07/12/23).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ouroeste** a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 23/SL/2023** e, na hipótese de eventual retomada do certame, reformulado, o atendimento das medidas corretivas fixadas no corpo do referido voto, guardado o necessário nexo de prejudicialidade com a nova



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
modelagem editalícia e, ainda, se for o caso, a correlação com as disposições da Lei 14.133/2021.

Recomendou, por fim, à Prefeitura de Ouroeste, na esteira de parecer do Ministério Público de Contas, seja observado o teor dos Comunicados GP nº 04/2016 e SDG nº 41/2023.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-011550.989.23-0 (ref. TC-024540.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Ideal Service Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$6.990.868,52.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Lucas Sia Rissato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



142.750), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

13 TC-011616.989.23-2 (ref. TC-024540.989.21-7)

Recorrente: Ideal Service Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Ideal Service Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$6.990.868,52.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Lucas Sia Rissato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Rosemberg José Francisoni (OAB/SP nº 142.750), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de março de 2024.

14 TC-000502/007/17

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Caçapava à Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução, no valor de R\$5.106.088,29.

Responsáveis: Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito), Jairo Carvalho Junqueira, Iuri Vieira Dair, Lair Henrique Nogueira Leme (Secretários Municipais) e Carlos Adriano Cides Pereira (Presidente da OSS Revolução).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-08-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$148.239,07 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gustavo Capucho da Cruz Soares (OAB/SP nº 203.791), Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276) e outros.

Acompanham: TC-022648/026/17 e TC-023200/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

15 TC-029145/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BB Transporte e Turismo Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa para prestação e exploração de serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, com ônibus e micro-ônibus, no valor de R\$234.135.360,00.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e Walter do Nascimento Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-07-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nivaldo Toledo (OAB/SP nº 87.482), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Conceição Kohnen Abramovay (OAB/SP nº 97.990), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082), Joana de Souza Bastos (OAB/SP nº 207.313), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

16 TC-015431.989.23-5 (ref. TC-024915.989.19-8)

Autor: Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013.

Responsável: Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024915.989.19-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03-03-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa. para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

17 TC-020584.989.23-0 (ref. TC-010226.989.22-6 e TC-004995.989.16-7)

Embargante: Luiz Filipe Costa Cintra – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 16-10-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar a determinação de exigência de nível universitário para cargos em comissão de assessoria política, bem como a matéria relacionada aos subsídios, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 02-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Carlos Freire de Carvalho Santos (OAB/SP nº 64.039), Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, aclarando a decisão para explicitamente afastar dos fundamentos a matéria relacionada ao “nepotismo”, porém, mantendo-se a irregularidade das contas pela fundamentação remanescente.

18 TC-021777.989.23-7 (ref. TC-012878.989.21-9, TC-016582.989.21-6 e TC-018006.989.23-0)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Nutrito Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação para as Unidades de Saúde do Município, destinadas a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos na legislação vigente e servidores devidamente autorizados, em caráter emergencial, no valor de R\$4.749.355,80.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 27-10-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato emergencial e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

19 TC-021786.989.23-6 (ref. TC-014681.989.23-2, TC-018234.989.21-8 e TC-004959.989.21-1)

Embargante: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Electa – Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional Ltda., objetivando o fornecimento de treinamento, educação permanente e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de urgência e emergência no Município, seguindo as normativas do Sistema Único de Saúde, no valor de R\$3.693.600,00.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para conhecer do termo de retratificação, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-014213.989.23-9 (ref. TC-016569.989.17-1, TC-018614.989.17-6, TC-018645.989.18-7, TC-020291.989.17-6, TC-022876.989.19-5, TC-001600.989.22-2, TC-001602.989.22-0, TC-001704.989.22-7, TC-001705.989.22-6 e TC-001708.989.22-3)

Recorrente: Dinah Kojuk Zekcer – Ex-Secretária do Município de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura, a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos, no valor de R\$18.371.199,60.

Responsáveis: Dinah Kojuk Zekcer, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretárias Municipais), Gilzane Santos Machi (Secretária Adjunta Municipal) e Leandro Petrim (Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

21 TC-014236.989.23-2 (ref. TC-016569.989.17-1, TC-018614.989.17-6, TC-018645.989.18-7, TC-020291.989.17-6, TC-022876.989.19-5, TC-001600.989.22-2, TC-001602.989.22-0, TC-001704.989.22-7, TC-001705.989.22-6 e TC-001708.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura, a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos, no valor de R\$18.371.199,60.

Responsáveis: Dinah Kojuk Zekcer, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretárias Municipais), Gilzane Santos Machi (Secretária Adjunta Municipal) e Leandro Petrim (Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, somente para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conhecer dos Termos de Aditamento de 26/10/2017 e 14/12/2021, mantendo-se a decisão pela irregularidade da Licitação, do Contrato, dos demais Termos Aditivos e da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-014656.989.23-3 (ref. TC-011687.989.22-8 e TC-013189.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível, no valor de R\$3.848.021,21.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Guilherme Balbino Rigo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Guilherme Balbino Rigo.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843), Isabela Costa de Oliveira Campos (OAB/SP nº 458.821), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

23 TC-014715.989.23-2 (ref. TC-011687.989.22-8 e TC-013189.989.22-1)

Recorrente: Guilherme Balbino Rigo – Secretário do Município de Caieiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível, no valor de R\$3.848.021,21.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Guilherme Balbino Rigo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Guilherme Balbino Rigo.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843), Isabela Costa de Oliveira Campos (OAB/SP nº 458.821), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, embora afastando dos fundamentos da irregularidade apontada, negou provimento ao Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de Caieiras e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Senhor Guilherme Balbino Rigo, para o fim específico de cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps a ele aplicada, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus demais termos, com recomendação à Prefeitura Municipal de Caieiras para que, em contratações da espécie, dê maior abrangência aos estudos prévios que conduzem ao montante de consumo de toda a frota.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-015068.989.23-5 (ref. TC-015807.989.19-9, TC-019340.989.20-1, TC-021101.989.17-6, TC-023973.989.18-9, TC-025667.989.18-0, TC-025917.989.20-4 e TC-026032.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a prestação de serviços de limpeza nos prédios próprios da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, uniformes e EPIs, no valor de R\$42.602.736,00.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Marli Aparecida Nabas Lopes, Paulo César Matheus da Silva, João Carlos Pannocchia (Secretários Municipais) e Maria Gilda Gouveia Bressani (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Lígia Fernanda Kazokas Cantagallo (OAB/SP nº 249.604), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Luciano Pinto (OAB/SP nº 211.621), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

25 TC-015792.989.23-8 (ref. TC-015807.989.19-9, TC-019340.989.20-1, TC-021101.989.17-6, TC-023973.989.18-9, TC-025667.989.18-0, TC-025917.989.20-4 e TC-026032.989.19-6)

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a prestação de serviços de limpeza nos prédios próprios da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, uniformes e EPIs, no valor de R\$42.602.736,00.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Marli Aparecida Nabas Lopes, Paulo César Matheus da Silva, João Carlos Pannocchia (Secretários Municipais) e Maria Gilda Gouveia Bressani (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Lígia Fernanda Kazokas Cantagallo (OAB/SP nº 249.604), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Luciano Pinto (OAB/SP nº 211.621), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-015893.989.23-6 (ref. TC-015807.989.19-9, TC-019340.989.20-1, TC-021101.989.17-6, TC-023973.989.18-9, TC-025667.989.18-0, TC-025917.989.20-4 e TC-026032.989.19-6)

Recorrente: Paulo César Matheus da Silva – Ex-Secretário do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a prestação de serviços de limpeza nos prédios próprios da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, uniformes e EPIs, no valor de R\$42.602.736,00.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Marli Aparecida Nabas Lopes, Paulo César Matheus da Silva, João Carlos Pannocchia (Secretários Municipais) e Maria Gilda Gouveia Bressani (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Lígia Fernanda Kazokas Cantagallo (OAB/SP nº 249.604), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Luciano Pinto (OAB/SP nº 211.621), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso do Senhor Paulo Cesar Matheus da Silva, visto que a decisão recorrida não lhe impôs multa, e deu provimento parcial aos Recursos da Prefeitura de Guarulhos e da ProGuaru, unicamente para afastar do aresto de piso a questão disposta no item I do mencionado voto, bem como para conhecer do Termo de Rerratificação nº 2-13501/2017-DLC, e do apostilamento de 30/01/2019, sem julgamento de mérito, mantendo-se, contudo, a irregularidade da Dispensa de Licitação, do decorrente Contrato e demais Termos Aditivos e Apostilamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

27 TC-016802.989.23-6

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barretos à Fundação Pio XII, no valor de R\$6.918.676,08.

Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-07-23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

28 TC-020211.989.23-1 (ref. TC-017550.989.22-2)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto de Atenção à Saúde e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Educação – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE), no valor de R\$14.394.197,84.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Claudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância de R\$21.402,77 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995). Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar, da decisão de primeiro grau, determinação de ressarcimento da importância de R\$ 21.402,77, tornando, por consequência, sem efeito a pena aplicada à recorrente, que a proíbe de receber novos aportes financeiros, mantendo-se, contudo, a irregularidade da prestação de contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

29 TC-014423.989.21-9 (ref. TC-005581.989.19-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Macatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Júlio César Saes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recompor ao erário o montante impugnado.

Advogada: Andréia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-21.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas de 2019 da Câmara Municipal de Macatuba, sob ressalvas e recomendações antes lançadas no juízo de Primeiro Grau, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, condicionou a quitação do Responsável - nos termos do artigo 35 do mesmo diploma - à comprovação do ressarcimento integral dos valores impugnados, já que não trazidos efetivos comprovantes até o momento.

30 TC-010487.989.23-8 (ref. TC-012699.989.22-4, TC-015519.989.22-2, TC-016407.989.21-9 e TC-017512.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Publicomunicação Propaganda e Marketing Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão de materiais de divulgação: placas, faixas, banner, envelopamento, adesivos, papel de parede, cartazes, jornal informativo, folder, flyer e colagens.

Responsáveis: Valéria Maria Pereira de Araújo, Gustavo Paolo Molinari Ruiz (Secretários Municipais) e Mauro Caro Dias (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-04-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Thiago de Siqueira Coscia (OAB/SP nº 262.169), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os Termos Aditivos nº 163/2019, nº 186/2020, nº 091/2021 e nº 078/2022 ao Contrato nº 116/2018, de 09/05/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa Publicomunicação Propaganda e Marketing Ltda., sem prejuízo das recomendações registradas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, para que a Recorrente promova a realização de pesquisas de preços quando da prorrogação dos seus ajustes.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

31 TC-023551.989.23-9 (ref. TC-015851.989.23-6, TC-021076.989.22-7 e TC-012720.989.23-5)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Clínica ACIM – Gerenciamento, Administração e Participação Ltda., objetivando a disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das Unidades de Saúde do Município, Lote 1 – Diretoria Geral de Urgência e Emergência – DGUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMAA, no valor de R\$30.319.073,28.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06-12-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14-06-23 e mantida em sede de primeiros embargos, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-011784.989.21-2 (ref. TC-013508.989.19-1, TC-013830.989.19-0, TC-013834.989.19-6, TC-013836.989.19-4, TC-013931.989.19-8 e TC-009672.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e OFK Engenharia Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1, no valor de R\$2.330.505,61.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito), Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal) e Josiane Ferreira de Souza (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Pereira de Aguiar Júnior e Leandro Borella Barbosa, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

33 TC-011929.989.21-8 (ref. TC-013508.989.19-1, TC-013830.989.19-0, TC-013834.989.19-6, TC-013836.989.19-4, TC-013931.989.19-8 e TC-009672.989.20-9)

Recorrente: José Pereira de Aguiar Júnior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e OFK Engenharia Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras de implantação do Complexo Turístico Mirante do Camaroeiro – Fase 1, no valor de R\$2.330.505,61.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito), Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal) e Josiane Ferreira de Souza (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Pereira de Aguiar Júnior e Leandro Borella Barbosa, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Apregoadado o Doutor Thiago Campos Destro, advogado, para a sustentação oral por videoconferência do item 34, passou-se à apreciação do processo.

34 TC-008814.989.23-2 (ref. TC-012050.989.22-7, TC-014899.989.21-4, TC-015376.989.18-2, TC-019094.989.22-5, TC-019926.989.21-1, TC-022796.989.19-2, TC-022799.989.19-9, TC-022805.989.19-1, TC-026257.989.20-2, TC-026258.989.20-1 e TC-005039.989.21-5)

Recorrente: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Assunto: Contrato entre o DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí e Power Segurança e Vigilância EIRELI, objetivando a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências da Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de Tratamento de Água Eloy Chaves, Parque da Cidade, depósito, postos externos, recalque, estações elevatórias de esgoto e reservatórios, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, e dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias, no valor de R\$9.215.370,40.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente) e Armando Mietto Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Regina Maria Rosada Pantano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Thiago Campos Destro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

35 TC-009804.989.23-4 (ref. TC-001582.989.17-4 e TC-017603.989.16-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Plana Construtora e Incorporadora Ltda. – EPP, objetivando a finalização da construção de Unidade de Atenção Básica de Saúde, na Rua Miguel Alves da Costa, nº 2.515, Jardim Renascença, compreendendo o fornecimento de material, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros, no valor de R\$659.115,35.

Responsáveis: José Ricci Júnior, André Ricardo Vieira (Prefeitos) e Pedro Palma Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis José Ricci Júnior e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

André Ricardo Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Fernando Antonio Diatei (OAB/SP nº 131.049), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, cancelando, de ofício, a multa aplicada ao gestor.

36 TC-015114.989.23-9 (ref. TC-005653.989.19-4)

Recorrente: José Carlos Coco da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Antonio Miguel Ferrari e José Carlos Coco da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

37 TC-016495.989.23-8 (ref. TC-006366.989.20-0)

Recorrente: Ronaldo César de Oliveira Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Ronaldo César de Oliveira Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução da quantia de R\$44.658,00.

Advogado: Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

38 TC-017730.989.23-3 (ref. TC-010020.989.22-4, TC-019585.989.21-3 e TC-019731.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Conservita Gestão e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$2.127.563,22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Mário Celso Lopes (Prefeito) e Edgar Dourados Matos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-09-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida.

39 TC-017792.989.23-8 (ref. TC-011708.989.22-3, TC-016186.989.22-4 e TC-019178.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Centro de Gestão e Controle – CEGECON, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos atendimentos dos casos de COVID-19 e/ou síndromes respiratórias agudas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Piracicamirim, em regime 24 horas/dia, no valor de R\$3.411.420,07; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito) e Almério Marques Leão (Diretor-Presidente do CECECON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

40 TC-017912.989.23-3 (ref. TC-019198.989.22-0 e TC-019208.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, objetivando o fornecimento de tiras reagentes para teste de glicose sanguínea, nos valores de R\$6.084.000,00 e R\$4.371.900,00.

Responsáveis: José Sérgio Iglesias Filho e Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25-08-23, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Apregoado o Doutor Sandro Luiz Ferreira de Abreu, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 41 a 43, passou-se à apreciação dos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

41 TC-018907.989.23-0 (ref. TC-020590.989.20-8, TC-002119.989.21-8, TC-023760.989.21-0, TC-023764.989.21-6 e TC-023771.989.21-7)

Recorrente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

42 TC-020053.989.23-2 (ref. TC-020590.989.20-8, TC-002119.989.21-8, TC-023760.989.21-0, TC-023764.989.21-6 e TC-023771.989.21-7)

Recorrente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

43 TC-022399.989.23-5 (ref. TC-020590.989.20-8, TC-002119.989.21-8, TC-023760.989.21-0, TC-023764.989.21-6 e TC-023771.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-020675.989.23-0 (ref. TC-000950.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votorantim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$10.786.575,30.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

45 TC-020706.989.23-3 (ref. TC-000950.989.23-6)

Recorrente: City Transportes Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$10.786.575,30.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

46 TC-020580.989.23-4 (ref. TC-006351.989.22-3)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a construção de creche municipal no bairro de Alphaville.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-09-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-04-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

47 TC-020676.989.23-9 (ref. TC-007135.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., objetivando a estruturação do cadastro técnico multifinalitário, com a execução, de forma integrada, dos serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aerolevante digital, atualização cadastral, elaboração da planta genérica de valores, implantação de sistema de gestão e consultoria e treinamentos, no valor de R\$2.440.000,00.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

48 TC-020735.989.23-8 (ref. TC-001627.989.20-5, TC-019225.989.20-1, TC-020845.989.19-3, TC-006008.989.19-6, TC-006863.989.19-0 e TC-009778.989.20-2)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Teto Construtora S.A., objetivando a prestação de serviço de engenharia para execução de infraestrutura em concreto armado e superestrutura de concreto pré-moldado para construção do Paço Municipal, no valor de R\$5.848.013,46.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal) e Priscilla da Silva Souza (Diretora Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Paulo Fernando Barufi da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

49 TC-021882.989.23-9 (ref. TC-003878.989.20-1)

Recorrente: Ricardo Messias Barbosa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ricardo Messias Barbosa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182), AlexandraCristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi(OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

50 TC-015747.989.23-4 (ref. TC-021596.989.20-2, TC-017343.989.21-6, TC-024643.989.21-3, TC-001820.989.22-6, TC-007542.989.22-3 e TC-015347.989.22-0)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE e Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras de uma adutora de alimentação para a Estação de Tratamento de Água do SAAE, no valor de R\$4.199.930,04.

Responsável: Antônio Paulo Antunes e André Paccola Sasso (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30-08-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Campanholi (OAB/SP nº 301.083), Adirson de OliveiraBeber Junior (OAB/SP nº 128.515), Fernanda Corrêa da Silva Baio (OAB/SP nº248.857) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

51 TC-002296.989.22-1

Órgão: Empresa Municipal de Urbanização de Tapiratiba – EMURTAPI – extinta em 2004.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Ramon Jesus Vieira (Prefeito).

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela exclusão da Empresa Municipal de Urbanização de Tapiratiba - EMURTAPI do rol de jurisdicionados deste Tribunal, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, arquivando-se em seguida.

52 TC-006513.989.23-6 (ref. TC-004001.989.20-1)

Recorrente: Antonio Miguel Ferrari – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonio Miguel Ferrari (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

53 TC-000503/012/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Termaq Terraplanagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a construção do Fórum Municipal de Peruíbe, no valor de R\$4.100.734,18.

Responsável: Milena Bargieri (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), José Neto Fernandes (OAB/SP nº 263.918), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno afastando as arguições de cerceamento de defesa, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Peruíbe e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão originária, tal como prolatada pela E. Primeira Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

54 TC-012118.989.23-5 (ref. TC-006948.989.20-7)

Requerente: Laurindo Joaquim da Silva Garcez – Prefeito do Município de Queluz.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26-04-23.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, encontrando-se em fase de discussão, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou à Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP